

LEI COMPLEMENTAR Nº 296, De 17 de setembro de 2007



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, REESTRUTURA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LAGES, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1575 DE 11 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber a todos os habitantes do Município de Lages, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reestruturado o plano de carreira, cargos e vencimentos dos servidores Públicos Municipais de Lages, de que trata a Lei Municipal nº 1575, de 11 de outubro de 1990 e demais diplomas legais, que passa a ser organizado e disciplinado na forma desta lei.

Art. 2º Os atuais cargos ou empregos públicos da administração direta e indireta, distribuídos nos diversos grupos ocupacionais, exceto os do Grupo Ocupacional VI - Nível Superior, ocupados e vagos, ficam transformados no cargo de Agente Público Municipal na forma do ANEXO I. ([Declarado inconstitucional, conforme ADIN nº 2013.066417-2](#))

§ 1º - Ficam extintos, quando vagarem 27 (vinte e sete) cargos na forma do ANEXO I.

§ 2º - Ficam criados 270 (duzentos e setenta) cargos de Agente Público Municipal, na forma do ANEXO I.

Art. 3º Os atuais cargos ou empregos públicos da administração direta integrantes do Grupo Ocupacional - VI - Nível Superior, ocupados e vagos, ficam transformados nos cargos que compõem o grupo de cargos de nível superior na forma do ANEXO II a essa Lei.

§ 1º - Ficam extintos, quando vagarem 5 (cinco) cargos, na forma do ANEXO II, a esta lei.

§ 2º - Ficam criados 52 (cinquenta e dois) cargos do grupo de cargos de nível superior, na forma do ANEXO II.

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao Quadro de Pessoal do Magistério que possui plano de carreira próprio.

Capítulo II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º O quadro de pessoal da administração direta e indireta do Município de Lages compreende cargos de provimento por nomeação em caráter efetivo, doravante denominados Cargos Efetivos, e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, que devem ser geridos, considerando-se a:

I - Organização dos cargos e adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal integrados ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional do Município de Lages;

II - Articulação das carreiras e dos cargos em ambientes funcionais vinculados à natureza das atividades e aos objetivos estratégicos baseados nas necessidades da comunidade de Lages;

III - Investidura do cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público e garantia do desenvolvimento no cargo e na carreira, através dos instrumentos previstos nesta lei;

IV - Oferta contínua de programas de capacitação, necessários à demanda oriunda dos servidores e, ao desenvolvimento institucional que contemplem aspectos técnicos, especializados e a formação geral;

V - Avaliação de desempenho funcional dos servidores municipais de Lages, como parte do processo de desenvolvimento destes, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas contidas no planejamento institucional, sujeitos do planejamento orçamentário e da avaliação das ações municipais.

Art. 6º A lotação global dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal, composto na forma do caput do art. 5º, corresponde ao quantitativo total de cargos previstos nesta Lei.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Administração, responsável pela gestão de pessoal, avaliar anualmente, a adequação do quadro de pessoal às necessidades da municipalidade, propondo, se for o caso, o seu redimensionamento.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Administração visando o redimensionamento do quadro de pessoal encaminhará, anualmente, à Secretaria Municipal de Finanças, proposta de alocação de recursos para a inclusão no projeto de Lei Orçamentária Anual do Município, com vigência no exercício seguinte.

Art. 7º No quadro de pessoal da administração direta e indireta do Município de Lages os cargos estão separados, apenas para fins de provimento, segundo a seguinte classificação:

I - O cargo de agente público municipal; ([Inciso I declarado inconstitucional, conforme ADIN nº 2013.066417-2](#))

II - Os diversos cargos do Quadro de Pessoal do Magistério;

III - Os diversos cargos do grupo de cargos de nível superior;

IV - Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 8º Os titulares de cargos, exclusivamente, de provimento em comissão, sujeitam-se ao Regime Geral de Previdência Social, não incidindo nenhuma vantagem sobre os respectivos vencimentos.

Capítulo III DO AMBIENTE FUNCIONAL

Art. 9º O ambiente funcional corresponde às funções públicas exercidas pelos Órgãos Municipais para viabilizar a prestação de serviços a sua comunidade, onde o servidor público municipal tem atuação, no cumprimento das suas atividades, sendo constituído por um conjunto de cargos/especialidades.

§ 1º - O cargo de agente público municipal e os cargos que compõem o grupo de cargos de nível superior serão alocados nos ambientes funcionais descritos no ANEXO III a esta lei, a saber: ([Expressão "O cargo de Agente Público Municipal" declarada inconstitucional, conforme ADIN nº 2013.066417-2](#))

I - Gabinete do Prefeito e Relações Institucionais;

II - Administração e Finanças;

III - Agricultura;

IV - Assuntos Jurídicos e Procuradoria;

V - Construção, Manutenção e Conservação;

VI - Desenvolvimento, Cultura, Turismo e Esportes;

VII - Educação;

VIII - Gestão, Planejamento, Controle e Auditoria;

IX - Meio Ambiente e Serviços Públicos;

X - Assistência Social e Assuntos comunitários

XI - Saúde.

§ 2º - Os cargos e empregos que integram o Magistério serão alocados nos ambientes funcionais previstos em legislação própria.

TÍTULO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Capítulo I
DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DO CARGO DE AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 10 - As atribuições cometidas ao cargo de Agente Público Municipal são as determinadas pelas atividades finalísticas, pelos ambientes organizacionais e pelas especialidades definidas nesta lei. ([Declarado inconstitucional, conforme ADIN nº 2013.066417-2](#))

Art. 11 - São atribuições do cargo de Agente Público Municipal: ([Declarado inconstitucional, conforme ADIN nº 2013.066417-2](#))

I - Analisar, organizar e executar, no todo ou em parte os serviços e tarefas inerentes às atividades meio e fim dos órgãos Municipais, organizadas, para efeito de desenvolvimento, nos ambientes funcionais, previstos no art. 9, § 1º desta lei;

II - Executar tarefas específicas, utilizando-se de recursos materiais necessários, financeiros e outros de que a unidade de trabalho disponha, a fim de assegurar a eficácia das atividades dos órgãos municipais;

III - Aquelas, inerentes ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento, conforme os critérios previstos em lei municipal específica.

Parágrafo Único - As atribuições descritas nos incisos I e II deste artigo serão exercidas de acordo com as especialidades, descritas no ANEXO IV desta lei, nos diversos ambientes funcionais.

SEÇÃO II
DOS CARGOS DO GRUPO DE MAGISTÉRIO

Art. 12 - As atribuições cometidas aos cargos que integram o Quadro de Pessoal do Magistério são as determinadas em legislação específica.

SEÇÃO III DO GRUPO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Art. 13 - As atribuições cometidas a cada cargo do grupo de cargos de nível superior são as determinadas no ANEXO V, estando os cargos organizados para efeito de desenvolvimento, nos ambientes funcionais, previstos no art. 9, § 1º.

Parágrafo Único - Compõem as atribuições previstas no caput deste artigo aquelas inerentes ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento, conforme os critérios previstos em lei municipal específica, além de outros previstos na legislação vigente.

Capítulo II DA ESPECIALIDADE

Art. 14 - A especialidade corresponde a um conjunto de atividades que, integrando as atribuições gerais do cargo, se constitui em um campo profissional ou ocupacional, cometido a um servidor ocupante do cargo de Agente Público Municipal ou de um cargo do grupo de cargos de nível superior.

TÍTULO III DA MATRIZ HIERÁRQUICA

Art. 15 - A matriz hierárquica dos cargos definidos nesta lei é estruturada em padrões de vencimento, classes e níveis de capacitação de acordo com os ambientes organizacionais e as especialidades.

Parágrafo Único - A matriz hierárquica dos cargos é a constante no ANEXO VI e abrange todos os cargos definidos nesta lei, segundo padrões de vencimento, classe e níveis de capacitação.

Capítulo I DO PADRÃO DE VENCIMENTO

Art. 16 - Define-se como padrão de vencimento a posição do servidor público municipal, dentro da classe e do respectivo nível de capacitação, que permite identificar a situação do mesmo na estrutura hierárquica e de vencimentos do cargo no qual está investido.

Parágrafo Único - Os padrões de vencimento, os índices, e os respectivos valores são os constantes no ANEXO VII.

Art. 17 - Lei Municipal específica estabelecerá os valores a serem atribuídos para remunerar a hora plantão dos servidores ocupantes dos cargos de Médico e Dentista.

Capítulo II DA CLASSE

Art. 18 - A classe é a divisão da carreira de um determinado cargo, que compreende um conjunto de diferentes especialidades similares, em termos de complexidade, responsabilidade, habilidades, contatos, ocorrência de erros e escolaridade.

Art. 19 - A carreira do cargo de Agente Público Municipal é composto por 4 (quatro) classes, hierarquizadas segundo os critérios de complexidade, responsabilidade, habilidades, contatos, ocorrência de erros, descritos no ANEXO VIII, a saber: Classe I, Classe II, Classe III e Classe IV. [\(Declarado inconstitucional, conforme ADIN nº 2013.066417-2\)](#)

Art. 20 - A classificação das especialidades do cargo de Agente Público Municipal definida a partir da descrição de cada especialidade, dos critérios de complexidade, responsabilidade, habilidades, contatos, ocorrência de erros, escolaridade, é a constante no ANEXO IX. [\(Declarado inconstitucional, conforme ADIN nº 2013.066417-2\)](#)

Art. 21 - Os cargos do grupo de nível superior pertencem à classe V, da matriz hierárquica.

Capítulo III DO NÍVEL DE CAPACITAÇÃO

Art. 22 - O nível de capacitação identifica e agrupa os servidores públicos municipais de mesmo grau de capacitação e aperfeiçoamento, inseridos em determinada classe, independente do ambiente funcional e da especialidade a que estes pertençam, e contém um conjunto de padrões de vencimento na forma do ANEXO VI.

Parágrafo Único - Cada nível de capacitação contém de 15 (quinze) a 20 (vinte) padrões de vencimento estruturados na forma do ANEXO VI.

Art. 23 - Cada classe dos cargos definidos nesta lei compreende diversos níveis de capacitação, da seguinte forma:

I - Para o cargo de agente público municipal na forma do anexo X.; [\(Inciso I declarado inconstitucional, conforme ADIN nº 2013.066417-2\)](#)

II - Para os cargos do grupo de nível superior na forma do anexo XI.

TÍTULO IV DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 24 - Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo nomeados para o exercício de cargos em comissão poderão optar pelo vencimento do cargo efetivo, assegurando-se-lhes, neste caso, a percepção de gratificação correspondente a 30 % (trinta por cento) do valor do vencimento do cargo de provimento em comissão a ser provido.

Art. 25 - Aos servidores designados pelo Prefeito Municipal para o exercício de funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, será assegurada a percepção de gratificação de função nos níveis, quantitativos e valores expressos em lei específica.

TÍTULO V DO INGRESSO NO CARGO

Art. 26 - O ingresso no cargo de Agente Público Municipal dar-se-á no primeiro padrão de vencimento do nível de capacitação 1, da classe correspondente à especialidade objeto do concurso público. [\(Declarado inconstitucional, conforme ADIN nº 2013.066417-2\)](#)

Parágrafo Único - O edital do concurso público poderá estabelecer requisitos adicionais em complementação aos previstos nessa Lei.

Art. 27 - O ingresso em um dos cargos que compõem o grupo de nível superior dar-se-á no primeiro padrão de vencimento do nível de capacitação 1, da classe V.

§ 1º No caso dos cargos cujo requisito de escolaridade para ingresso é superior à graduação e/ou equivalente ao de outro nível de capacitação da classe V, o ingresso do servidor habilitado dar-se-á no primeiro padrão de vencimento do nível de capacitação correspondente à titulação/experiência exigida, observado que:

I - O ingresso nos cargos de dentista, dar-se-á no primeiro padrão de vencimento do nível de capacitação 4 classe V;

II - O ingresso nos cargos de médico e medico do trabalho nas especialidades em que seja exigido, para o exercício, o título de residência médica, dar-se-á no sexto padrão de vencimento do nível de capacitação 6, da classe V;

III - O ingresso nos cargos de auditor fiscal tributário, dar-se-á no sexto padrão de vencimento do nível de capacitação 6, da classe V;

IV - O ingresso nos cargos de procurador dar-se-á no décimo primeiro padrão de vencimento do nível de capacitação 6 da classe V.

Art. 28 - O servidor, que já estiver em atividade na Administração Municipal de Lages e vier a ser aprovado em concurso público, será efetivado na classe e nível de capacitação prevista para o cargo e especialidade para o qual foi aprovado e, em padrão de vencimento compatível com o tempo de efetivo exercício do servidor na administração municipal de Lages, conforme o ANEXO XIII.

TÍTULO VI DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO

Capítulo I DAS FORMAS DE PROGRESSÃO

Art. 29 - Progressão é o instituto pelo qual os servidores públicos municipais, ocupantes de cargo previsto e descrito nesta lei, desenvolvem-se nas carreiras a que pertencem, mudando de especialidade, nível de capacitação, padrão de vencimento, nas seguintes formas:

I - Progressão de Nível de Capacitação ;

II - Progressão Funcional;

III - Progressão por Mérito Profissional.

§ 1º - É vedada a aplicação das formas de progressão previstas nos incisos I e III, deste artigo ao servidor em estágio probatório.

§ 2º - A concessão das formas de progressão disciplinadas nesta lei depende, além dos critérios e requisitos que lhes são peculiares, de regulamentação por decreto do Prefeito Municipal e de disponibilidade orçamentária na forma da legislação vigente.

SESSÃO I DA PROGRESSÃO DE NÍVEL DE CAPACITAÇÃO

Art. 30 - A progressão de nível de capacitação é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível de capacitação para outro da mesma classe, atendidos os requisitos instituídos por esta lei e os pressupostos e cargas horárias contidas nos ANEXOS X e XI.

Art. 31 - Haverá progressão de nível de capacitação sempre que o servidor público municipal concluir curso de capacitação, no âmbito do cargo, especialidade e ambiente organizacional a que pertence, correspondente a outro nível de capacitação, da mesma classe, compatível com os pressupostos e a carga horária expressos nos ANEXOS X e XI.

§ 1º - O servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, ocupará, no novo nível, padrão de vencimento na mesma posição relativa que ocupava anteriormente, considerando-se posição relativa, a distância do padrão de vencimento, em relação ao primeiro e ao último da escala, no respectivo nível de capacitação.

§ 2º - Para fins de progressão de nível por capacitação em virtude de obtenção de títulos formais de pós-graduação, os níveis de capacitação, referem-se respectivamente à obtenção de um, de dois ou de três títulos formais de especialização, conforme os critérios de validação e equivalência estabelecidos nesta lei.

§ 3º - Para efeito de equivalência com a especialização considerar-se-á, também, título obtido nos cursos de residência nas diversas áreas da saúde devidamente credenciados pelo Ministério da Educação.

Art. 32 - Os cursos de capacitação e de pós-graduação, para efeito de progressão de nível por capacitação, devem guardar estrita vinculação com o cargo, ambiente funcional e especialidade a que os servidores estão submetidos, só tendo validade, o título, mediante comprovação da aprovação do servidor no curso, conforme cargas horárias previstas nos ANEXOS X e XI.

§ 1º - Somente será permitida a soma das cargas horárias obtidas em diversos cursos correlatos avaliados, para cumprimento da carga mínima dos cursos de capacitação profissional, prevista para progressão de nível de capacitação se os títulos apresentados tiverem carga horária comprovada no mínimo igual à prevista para a progressão do nível de capacitação I para o II da referida classe conforme o disposto nos ANEXOS X e XI.

§ 2º - É expressamente vedada a utilização das cargas horárias dos cursos formais de pós-graduação lato e stricto sensu para efeito do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Cada título, para ser validado para fins de progressão de nível por capacitação, pelo órgão gestor de pessoal, pressupõe curso com carga horária mínima, compatibilidade com o cargo, com a especialidade e com o ambiente organizacional em que o servidor atua, e avaliação de mérito no curso, compatível com a regulamentação da validação.

SESSÃO II DA PROGRESSÃO FUNCIONAL.

Art. 33 - Progressão funcional é o instituto pelo qual o servidor público municipal de Lages, com mais de 5 (cinco) anos no cargo e na classe e/ou especialidade e o cumprimento dos requisitos instituídos por esta lei, poderá deslocar-se para outra classe e/ou especialidade do cargo a que pertence, por meio de processo de capacitação funcional. [\(Declarado inconstitucional, conforme ADIN nº 2013.066417-2\)](#)

Art. 34 - A capacitação funcional é o procedimento didático-pedagógico desenvolvido periodicamente pela municipalidade, objetivando o incremento da qualificação profissional de seus servidores públicos municipais e a criação e manutenção de base de dados contendo os servidores habilitados, visando à possibilidade de realização desta modalidade específica de progressão no âmbito de cada cargo. [\(Declarado inconstitucional, conforme ADIN nº 2013.066417-2\)](#)

§ 1º - Os processos de capacitação funcional, aplicáveis aos cargos previstos nesta lei quando os mesmos contiverem mais de uma especialidade, respeitadas as suas especificidades e as regulamentações profissionais formais, terão cargas horárias definidas em regulamento da Secretaria Municipal de Administração, respeitadas as condições mínimas estabelecidas no Anexo XIV, a essa Lei, cabendo à municipalidade proporcionar os meios e condições necessárias para que tais processos se efetivem.

§ 2º - A base de dados a que se refere o caput deste artigo, denominada de banco de capacitados, será organizada nos cargos de agente público municipal por especialidade e ambiente funcional.

§ 3º - Cada banco de capacitados de determinada especialidade ou classe será composto na ordem de pontuação obtida pelos servidores aprovados e classificados para a mesma, com no mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento no processo de capacitação funcional.

§ 4º - O resultado de cada processo de capacitação funcional terá validade de 02 (dois) anos, sendo utilizado apenas para efeito de progressão funcional, e alimentará a base de dados hierarquizada, prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 35 - O servidor público municipal, ocupante dos cargos previstos nesta lei, poderá inscrever-se no processo de capacitação funcional, para outra classe e/ou especialidade do cargo a que pertença, com vistas à progressão funcional, desde que atenda aos requisitos mínimos exigidos, contidos nesta lei, para exercício da mesma. [\(Declarado inconstitucional, conforme ADIN nº 2013.066417-2\)](#)

Art. 36 - As bancas examinadoras do processo de capacitação funcional poderão ser integradas também por profissionais externos, pertencentes à mesma área profissional ou conexas. [\(Declarado inconstitucional, conforme ADIN nº 2013.066417-2\)](#)

§ 1º - As bancas examinadoras referidas no caput deste artigo deverão acompanhar as avaliações realizadas ao longo do processo de capacitação funcional.

§ 2º - A avaliação dos servidores nos cursos do processo de capacitação funcional, definidas exclusivamente, pelas bancas examinadoras escolhidas na forma deste artigo, terão os seus mecanismos e objetos de análise conhecidos previamente através de comunicação formal aos servidores inscritos nos mesmos.

Art. 37 - A progressão funcional ocorrerá na medida em que a municipalidade, por meio da Secretaria Municipal de Administração, identificar a necessidade de profissionais em determinado ambiente funcional e especialidade respeitando-se os seguintes requisitos: [\(Declarado inconstitucional, conforme ADIN nº 2013.066417-2\)](#)

I - Existência de disponibilidade orçamentária;

II - Aproveitamento dos servidores habilitados na ordem de classificação do banco de capacitados para a especialidade e ambiente funcional em questão;

§ 1º - O servidor público que se deslocar para outra classe, como resultado da aplicação da progressão funcional, ocupará o nível de capacitação I, na nova posição hierárquica alcançada e padrão de vencimento na mesma posição relativa que ocupava anteriormente.

§ 2º - Para efeito do que dispõe o § 1º deste artigo, considera-se posição relativa a distância do padrão de vencimento em relação ao primeiro e ao último padrão da escala, do respectivo nível de capacitação.

§ 3º - A inexistência de classificados no banco de capacitados para determinada especialidade com no mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento, só poderá ser suprida com novo processo de capacitação funcional conforme previsto nesta lei.

SEÇÃO III DA PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL

Art. 38 - Haverá progressão por mérito profissional a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, desde que o servidor público municipal ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, apresente resultado satisfatório, na média das avaliações de desempenho anuais ocorridas ao longo do triênio, segundo os mecanismos e os critérios previstos no programa de avaliação de desempenho do Município de Lages, disciplinado em regulamento próprio.

Art. 39 - Na progressão por mérito profissional, o servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, será posicionado no padrão de vencimento imediatamente subsequente ao que ocupava, mantidos o nível de capacitação, a classe e o ambiente funcional a que pertence.

Capítulo II DO INCENTIVO À TITULAÇÃO

Art. 40 - A qualificação e o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando ao seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, serão estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

Parágrafo Único - A concessão do incentivo previsto no caput deste artigo depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta lei, de disponibilidade orçamentária na forma da legislação vigente.

Art. 41 - O incentivo à titulação será concedido ao servidor, ocupante do cargo de agente público municipal, que adquirir título de educação formal superior ao exigido para a sua especialidade, desde que não tenha obtido progressão funcional ou progressão de nível de capacitação para a qual o título seja pré-requisito.

Art. 42 - O incentivo de titulação será devido com base em percentual calculado sobre o padrão de vencimento correspondente à especialidade ocupada pelo servidor no cargo de agente público municipal, na forma do ANEXO XV, a esta lei, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

I - O valor do incentivo não poderá ser superior ao percentual de acréscimo no vencimento do agente público municipal em caso de eventual progressão funcional à classe para a qual está formalmente habilitado conforme o disposto nesta lei;

II - A aquisição de título em área de conhecimento com correlação direta à de atuação do servidor ensejará maior percentual de incentivo do que em área não correlata;

III - Sempre que excederem a exigência de escolaridade mínima para qualquer especialidade, os títulos correspondentes ao ensino fundamental e médio, serão considerados para efeito de incentivo à titulação, como conhecimento com correspondência direta com a área de atuação do servidor;

IV - Na hipótese do agente público municipal utilizar a carga horária e/ou titulação respectiva para classificar-se em processo para progressão funcional ou progressão de nível de capacitação, e nele for aproveitado, cessará incontinenti o pagamento do incentivo à titulação.

§ 1º - Os percentuais do incentivo de titulação, previstos no ANEXO XV, não são cumuláveis entre si.

§ 2º - No caso de aquisição de título em área de conhecimento com correlação indireta, a concessão do incentivo fica vinculada à validação do mesmo pela Secretaria Municipal da Administração e, a sua manutenção fica condicionada à obtenção do mérito no processo de avaliação de desempenho disciplinado em regulamento próprio.

§ 3º - Uma vez suspenso o incentivo concedido com base no § 2º, deste artigo, este será restaurado quando o servidor voltar a obter mérito em avaliação de desempenho subsequente.

Art. 43 - Aos servidores ocupantes dos cargos do grupo de nível superior, aplica-se o disposto neste capítulo, apenas nos casos em que o servidor adquira título de educação formal de pós-graduação lato ou stricto sensu não utilizável para a progressão por titulação ou progressão de nível de capacitação.

§ 1º - Para a aplicação do incentivo à titulação prevista no caput deste artigo, utiliza-se os percentuais contidos no ANEXO XV.

§ 2º - A regulamentação contida nos §§ 1º a 3º do art. 42 desta lei é igualmente aplicável aos títulos de educação formal que não guardam correlação direta com o cargo e/ou especialidade do grupo de nível superior.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 44 - Esta lei abrange os servidores ativos, ocupantes dos cargos previstos e disciplinados nesta lei, que ingressaram por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 45 - Decreto do Prefeito Municipal a ser baixado em até 90 (noventa) dias da publicação desta lei, regulamentará o processo de enquadramento nos cargos previstos nessa lei. ([Declarado inconstitucional, conforme ADIN nº 2013.066417-2](#))

Art. 46 - Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e estável abrangidos por essa lei poderão fazer sua opção de enquadramento nos cargos aqui previstos, após o recebimento do documento demonstrativo de sua situação funcional até o dia 14 de dezembro de 2007.

Art. 47 - Os servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo, que não se manifestarem ou não optarem pelo enquadramento na presente lei na forma de sua regulamentação, permanecerão nos cargos que ocupam, submetidos à Lei Municipal nº 1.575 de 11 de outubro de 1990, e passarão a compor quadro em extinção.

Art. 48 - Os atuais cargos em extinção serão:

§ 1º - Transformados nos cargos de provimento efetivo, previstos nesta lei, na medida em que vagarem; ou

§ 2º - Extintos na medida em que vagarem, caso não haja cargos ou funções equivalentes previstos nesta lei.

Art. 49 - Os efeitos financeiros do enquadramento dar-se-ão a partir do mês subsequente ao da entrega da opção do enquadramento pelo servidor e poderão ser aplicados em percentuais crescentes até atingir o valor de integral padrão de vencimento a que fizer jus o servidor municipal, ajustando, os efeitos, a disponibilidade orçamentária e fluxo de caixa do município.

§ 1º - O prazo máximo para efetivação dos efeitos financeiros do enquadramento é de até 8 (oito) meses da data estabelecida no caput deste artigo.

Art. 50 - Os servidores que fizerem sua opção de enquadramento nos cargos aqui previstos e que não tenham sido beneficiados pelo triênio, progressão automática e pela progressão funcional, previstos na Lei Municipal nº 1574 e 1575/90 terão calculados os valores proporcionais devidos pela aplicação da referida Lei a data da opção, passando esses valores a integrar sua remuneração a título de vantagem pessoal nominalmente identificável.

Parágrafo Único - Os servidores que fizerem sua opção de enquadramento nos cargos aqui previstos e que não tenham sido beneficiados pelo prêmio especial, previstos na Lei Municipal nº 1574/90 terão calculados os valores proporcionais devidos pela aplicação da referida Lei a data da opção.

Art. 51 - Os servidores contratados em caráter temporário na forma do artigo 37, XI da Constituição Federal e Art 19, VII da Lei Orgânica do Município para execução de Programas, Projetos e Convênios firmados com outras esferas de Governo ou Entidades Governamentais terão seus vencimentos estabelecidos em Lei Municipal específica.

Art. 52 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Lages, 17 de setembro de 2007

Renato Nunes de Oliveira
Prefeito

ANEXO I F (Declarado inconstitucional, conforme ADIN nº 2013.066417-2)

DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA DO CARGO DE AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL E ESPECIALIDADES

Denominação do cargo nas Leis anteriores	Cargos Previstos nas Leis	Cargos Agentes Públicos Municipais e especialidades na presente Lei	Cargos Transformados	Cargos Extintos	Cargos Criados	Total de Cargos	(Nomenclatura de Agente Público Municipal extinta e Especialidade transformada em cargo pela Lei Complementar nº 357/2011)
Almoxarife, assistente administrativo, assistente técnico, auxiliar fiscal de tributos, estatístico, secretária escolar, secretária sênior, secretária, técnico de atividades suplementares, auxiliar técnico, fiscal de trânsito, escriturário, digitador, auxiliar administrativo	170	Agente Administrativo	90	0	14 8 7 3	167 161 160 156	(03 cargos incorporados pela Lei Complementar nº 357/2011) (01 cargo transformado pela Lei Complementar nº 356/2011) (04 cargos transformados pela Lei Complementar nº 355/2011)
Fiscal de vigilância sanitária, Escriturário	11	Agente de Vigilância Sanitária	4	0	1	12 11	(01 cargo transformado pela Lei Complementar nº 356/2011)
Balseiro, frentista, gari, borracheiro, braçal,	220	Ajudante de Serviços Gerais	64	0	40 76	336 296	(40 Cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 472/2016)

jardineiro, lavador de veículos, lubrificador, auxiliar topográfico, pedreiro, auxiliar topógrafo, cozinheiro, vigia, escriturário, assistente administrativo.							
Auxiliar técnico	1	Apontador	1	1	0	0	(01 cargo extinto pela Lei Complementar nº 434/2013)
Armador	2	Armador		2	0	0	(02 cargos extintos pela Lei Complementar nº 434/2013)
		Assistente de Tecnologia da Informação			6	10	(06 cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 434/2013)
Auxiliar administrativo, auxiliar técnico, auxiliar de biblioteca, contínuo, digitador, escriturário, recepcionista, agente operacional, cozinheiro, monitor, técnico administrativo, zelador, merendeira, auxiliar odontologia, auxiliar de serviços gerais, servente, assistente administrativo.	133	Auxiliar de Administração	56	0	20	156	(20 Cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 472/2016)
Auxiliar odontologia	15	Auxiliar de Consultório Dentário	3	15	25	25	(15 cargos extintos pela Lei Complementar nº 488/2017)
Auxiliar enfermagem, atendente enfermagem	115	Auxiliar de Enfermagem	10	45	0	60	(45 cargos extintos pela Lei Complementar nº 488/2017)
Auxiliar laboratório	1	Auxiliar de Laboratório	1	1	0	0	(01 cargo extinto pela Lei Complementar nº 434/2013)
Auxiliar serviços gerais, copeiro, costureira, zelador,	327	Auxiliar de Serviços Gerais	177	0	100	491	(100 cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 488/2017)
					60	391	(60 Cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 472/2016)
					4	331	(02 cargos incorporados pela Lei Complementar nº 357/2011)
					1	328	(01 cargo criado pela Lei Complementar nº 355/2011)
					1	327	

pedreiro, braçal, assistente administrativo, servente, lubrificador							
Calceteiro, Escrivão	6	Calceteiro	4	0	14	20	
Carpinteiro, braçal, Zelador	30	Carpinteiro	8	0	0	30	
		Cinegrafista	1	0	0	1	
		Coletor de Lixo		40	40	0	(40 cargos extintos pela Lei Complementar nº 434/2013)
		Controlador de Estacionamento	0	25	25	25	(25 cargos extintos pela Lei Complementar nº 488/2017)
Fiscal de trânsito, Braçal, Zelador.	12	Controlador do Terminal Rodoviário	4	10	0	10	(10 cargos extintos pela Lei Complementar nº 488/2017)
							(02 cargos extintos pela Lei Complementar nº 434/2013)
Coveiro	9	Coveiro	1	9	0	9	(09 cargos extintos pela Lei Complementar nº 488/2017)
Cozinheiro, merendeira, Braçal, Servente	53	Cozinheira	36	0	70	193	(70 Cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 488/2017)
					50	123	(50 Cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 472/2016)
					20	73	(17 cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 434/2013)
					03	56	(03 cargos incorporados pela Lei Complementar nº 357/2011)
						53	
Desenhista projetista, desenhista publicitário, desenhista belas artes, técnico administrativo	10	Desenhista	7	10	0	10	(10 cargos extintos pela Lei Complementar nº 488/2017)
Eletricista, vigia	4	Eletricista	2	0	4	9	(04 Cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 472/2016)
					1	5	(01 cargo acrescido pela Lei Complementar nº 434/2013)
						4	
Eletricista de auto	2	Eletricista de Veículos		0	3	5	(03 cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 488/2017)
					0	2	
Encanador	5	Encanador		0	5	10	(05 cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 488/2017)
					0	5	
Fiscal de posturas, braçal, técnico de contabilidade, fiscal de trânsito, assistente administrativo	14	Fiscal de Serviços Públicos	14	0	10	24	
Fiscal de obras, técnico de edificações, Auxiliar de Administração	8	Fiscal de Obras	6		12	20	(12 cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 434/2013)
						8	

Fotógrafo	1	Fotógrafo			1	
		Funileiro de Veículos		2	2	0
						0
Guia turístico	1	Guia Turístico	1	1		1
						0
Impressor gráfico, auxiliar impressor gráfico	3	Impressor Gráfico	2	3		0
						0
Marceneiro	8	Marceneiro	1	3		5
						8
Mecânica leve, mecânica pesada, tratorista	14	Mecânico de Manutenção de Veículos	6	4		10
						14
Monitor	12	Cuidador Social			57	57
		Monitor	6	2		10
						12
Motorista, auxiliar técnico, escriturário, bombeiro combustível, pintor	60	Motorista	36		4	70
					6	66
					3	63
Motorista escolar, motorista	7	Motorista de Ônibus	3		13	20
						7
Motorista de ambulância, motorista, servente	7	Motorista de veículo de emergência	7		5	20
					8	15
Motorista, operador de máquina, braçal	14	Motorista de Veículos Pesados	14		10	40
					12	30
					4	18
Operador de Iluminação	1	Operador de Iluminação		1		1
Operador de som		Operador de som		2	2	2
Zelador	1	Operador de Máquinas Leves	1		10	30
					10	20
					9	10
Operador de máquina, tratorista, Braçal	30	Operador de Máquinas Pesadas	22	0	0	30
Operador de máquina de pintar asfalto	1	Operador de Máquina de Pintar Asfalto				1
Pedreiro, Braçal	19	Pedreiro	9		11	30
Pintor de parede	8	Pintor	2			8

Pintor de veículos	1	Pintor de Veículos	1	1	0	(01 cargo extinto pela Lei Complementar nº 434/2013)
Soldador	1	Soldador		2	4	(02 cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 488/2017)
Técnico agrícola	4	Técnico em Agropecuária	2	4	8	(04 cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 434/2013)
Técnico Administrativo	17	Técnico Administrativo		15	02	(15 cargos extintos pela Lei Complementar nº 488/2017)
Técnico de contabilidade	3	Técnico de Contabilidade	3	2	5	
Técnico de edificações	2	Técnico de Edificações	1	6	8	(06 cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 434/2013)
Técnico de enfermagem, Assistente Administrativo, Servente	148	Técnico de Enfermagem	11		148	
Técnico de laboratório	1	Técnico de Laboratório		2	3	(02 cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 488/2017)
		Técnico de Manutenção de Equipamentos Médicos/Odontológicos		10	10	(10 cargos extintos pela Lei Complementar nº 434/2013)
Técnico de segurança no trabalho	2	Técnico de Segurança no Trabalho		2	4	
Técnico de Turismo	1	Técnico de Turismo		1	2	
Telefonista, telefonista auxiliar	12	Telefonista	4	2	12	(02 cargos extintos pela Lei Complementar nº 434/2013)
Topógrafo	4	Topógrafo	1		4	(02 cargos incorporados pela Lei Complementar nº 356/2011)
Vigia, Braçal, Pedreiro, Pintor de Parede, Calceteiro, Zelador	86	Vigia	60	15	107	(15 Cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 472/2016)
		Vigilante da Dengue		10	10	
Ferramenteiro	1			1		
Ferreiro	1			1		
Pintor Desenhista Letrista	1			1		
Técnico de Computação	1			1		
Técnico de Eletricidade	1			1		

Técnico em Mecânica	em	1			1		
Técnico em Raio X		6			6		
Técnico em Ótica	em	1			1		
Técnico em Prótese	em	2			2		
Torneiro Mecânico		1			1		
Técnico de Topografia	de	1			1		
Fiscal de defesa do consumidor	de do	2			3	2	2 (02 vagas criadas pela Lei Complementar nº 541/2018)
Operador de Usina Asfáltica	de	1			1		
Técnico Químico		1			1		
Agente Operacional		1			1		
Técnico em Assistência Comunitária	em	4			4		
			Assistente Técnico Educacional			61	61 (Cargo criado pela Lei Complementar nº 372/2011)
			Agente Público Municipal na especialidade de Agente da Autoridade de Trânsito			50	50 (Redação dada pela Lei Complementar nº 416/2013)
			Agente Público Municipal na especialidade de Agente da Autoridade de Trânsito			50	50 (Cargo criado pela Lei Complementar nº 362/2011)
			Instrutor de Panificação			06	06 (Cargo criado pela Lei Complementar nº 472/2016)
Artesão		5	Artesão	-	-	-	05 (Cargo criado pela Lei Complementar nº 488/2017)
Cuidador		25	Cuidador	-	-	-	25 (Cargo criado pela Lei Complementar nº 488/2017)
Padeiro		4	Padeiro	-	-	-	04 (Cargo criado pela Lei Complementar nº 488/2017)

ANEXO II F

DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Denominação	do	Cargos	Cargos	Cargos	Cargos	Cargos	Total de	(Nomenclatura de Agente Público Municipal extinta e Especialidade transformada em cargo pela Lei Complementar nº
-------------	----	--------	--------	--------	--------	--------	----------	--

cargo nas Leis anteriores	Previstos nas Leis	Agente Público Municipal e especialidades na presente Lei	Transformados	Extintos	Criados	Cargos	
Administrador	5	Administrador	5	10	10	05	(10 cargos extintos pela Lei Complementar nº 488/2017)
Assistente Social	12	Assistente Social	8		20	88	(20 cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 488/2017)
Arquiteto	4	Arquiteto	2		2	6	(40 cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 434/2013)
Fiscal de Tributos	14	Auditor Fiscal Tributário	8		05	19	
Biblioteconomista	3	Bibliotecário		3	2	2	(02 cargos criados pela Lei Complementar nº 459/2015)
		Biólogo			5	5	(03 cargos extintos pela Lei Complementar nº 434/2013)
Contador	6	Contador	3			6	
Cirurgião Dentista, Odontólogo	36	Dentista	30	3		33	(03 cargos extintos pela Lei Complementar nº 434/2013)
Economista	3			3			
Enfermeiro	35	Enfermeiro	4	15	10	30	(10 cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 488/2017)
Engenheiro Agrônomo	5	Engenheiro Agrônomo	2		2	7	(15 cargos extintos pela Lei Complementar nº 434/2013)
Engenheiro Civil	5	Engenheiro Civil			5	10	(02 cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 434/2013)
		Engenheiro Químico			2	2	(05 cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 434/2013)
Engenheiro Sanitarista	3	Engenheiro de Meio Ambiente	1			3	
Engenheiro de Segurança no Trabalho	1			1	1	2	(01 cargo acrescido pela Lei Complementar nº 472/2016)
Estatístico	1			1			
Farmacêutico Bioquímico	5	Farmacêutico bioquímico	1			5	
		Fiscal de Saúde Pública		3	5	2	(03 cargos extintos pela Lei Complementar nº 479/2016)
Fisioterapeuta		Fisioterapeuta			4	4	(03 cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 434/2013)
		Fonoaudióloga			3	3	(30 hs nos termos da Lei Federal 8856/1994 e decisões judiciais, autos nº 5001806-63.2011.404.7206/SC e autos 50
Jornalista	3	Jornalista	2		2	5	
Médico, Clínico, Pediatra	122	Médico	23	30		92	(30 cargos extintos pela Lei Complementar nº 434/2013)

		Médico do Trabalho		3	5	(03 cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 488/2017)
Veterinário	4	Médico Veterinário	3	6	10	
Nutricionista	4	Nutricionista		3	7	(03 cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 488/2017)
Procurador	4	Procurador	2	4	10	(04 cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 434/2013)
Psicólogo	6	Psicólogo	1	30	57	(30 cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 488/2017)
Terapeuta Ocupacional	1	Terapeuta Ocupacional		2	3	(20 cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 434/2013)
		Educador Físico em Programas Sociais		20	20	(10 cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 488/2017)
		Administrador de Recursos Humanos		02	02	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 401/2012)
		Fiscal de Saúde Pública Arquiteto ou Engenheiro Civil		01	01	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 479/2016)
		Fiscal de Saúde Pública Biomédico		01	01	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 479/2016)
		Fiscal de Saúde Pública Enfermeiro		01	01	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 479/2016)
		Fiscal de Saúde Pública Engenheiro Sanitarista		01	01	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 479/2016)
		Fiscal de Saúde Pública Farmacêutico Bioquímico		01	01	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 479/2016)
		Fiscal de Saúde Pública Fisioterapeuta		01	01	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 479/2016)
		Fiscal de Saúde Pública Médico Veterinário		01	01	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 479/2016)
		Fiscal de Saúde Pública Odontólogo		01	01	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 479/2016)
		Técnico em Segurança do Trabalho		01	01	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 479/2016)
		Técnico em Radiologia		01	01	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 479/2016)

ANEXO III F

AMBIENTES FUNCIONAIS E CARGOS E ESPECIALIDADES

01. GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
Planejamento, coordenação, organização, assessoramento direto e imediato do Chefe do Poder Executivo, referente as atividades administrativas, bem como desenvolvimento, coordenação e execução relativas ao serviços de imprensa, relações públicas e campanhas institucionais. Desenvolvimento de atividades de relacionamento político-administrativo com a Câmara de Vereadores e autoridades superiores dos diversos âmbitos de administração. Emissão de atos administrativos do Chefe do Poder Executivo (leis, Decretos, Portarias, etc.) Proporcionar a defesa do consumidor conforme legislação	
CARGO	AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL
ESPECIALIDADES	CARGOS
Motorista	
Agente Administrativo	
Técnico Administrativo	
Auxiliar de Serviços Gerais	

(Nomenclatura de Agente Público Municipal extinta e Especialidade transformada em cargo pela Lei Complementar nº 469/2016)

02. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Planejamento, coordenação, organização, orientação e controle, execução das ações referentes aos procedimentos de administração/finanças e normatização de procedimentos . Formulação de políticas, projetos e programas de gestão nas áreas de administração, contabilidade, finanças, orçamentos e fluxo de caixa	
CARGO	AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL
ESPECIALIDADES CARGOS	
AGENTE ADMINISTRATIVO	
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	
ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
ELETRICISTA DE VEÍCULOS	
FUNILEIRO DE VEÍCULOS	
MARCENEIRO	
MECANICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	
MOTORISTA	
MOTORISTA DE ÔNIBUS	
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	
PINTOR DE VEÍCULOS	
TECNICO DE CONTABILIDADE	
TELEFONISTA	
VIGIA	
CARGO	ADMINISTRADOR
	ASSISTENTE SOCIAL
	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO
	CONTADOR
	MÉDICO DO TRABALHO
	PSICÓLOGO

(Nomenclatura de Agente Público Municipal extinta e Especialidade transformada em cargo pela Lei Complementar nº 469/2016)

03. AGRICULTURA	
Planejamento, coordenação, organização, orientação, controle e execução das atividades de desenvolvimento agropecuário do município. Formulação de políticas, projetos e programas de desenvolvimento rural, agricultura sustentável e da produção familiar rural.	
CARGO	AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL
ESPECIALIDADES CARGOS	
AGENTE ADMINISTRATIVO	
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	
CARPINTEIRO	
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	
CARGO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
	MÉDICO VETERINÁRIO

(Nomenclatura de Agente Público Municipal extinta e Especialidade transformada em cargo pela Lei Complementar nº 469/2016)

04. ASSUNTOS JURÍDICOS E PROCURADORIA	
Planejamento, coordenação, organização, orientação, controle e execução das ações relativas a defesa da municipalidade em juízo ou fora dele. Emissão de pareceres jurídicos. Elaboração de ante projetos de lei e decretos. Normatização de procedimentos.	
CARGO	AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL
ESPECIALIDADES CARGOS	
AGENTE ADMINISTRATIVO	
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	
CARGO	PROCURADOR

(Nomenclatura de Agente Público Municipal extinta e Especialidade transformada em cargo pela Lei Complementar nº 469/2016)

05. CONSTRUÇÃO , MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	
Planejamento, coordenação, organização, orientação, controle e execução das ações relativas a construção e manutenção de obras de responsabilidade do município.. Formulação de políticas, projetos e programas habitacionais. Implementação de ações previstas nos planos habitacionais.	
CARGO	AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL
ESPECIALIDADES CARGOS	
AGENTE ADMINISTRATIVO	
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	
APONTADOR	
ARMADOR	
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
CALCETEIRO	
CARPINTEIRO	
ELETRICISTA	
ENCANADOR	
MOTORISTA	
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	
PEDREIRO	
PINTOR	
TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	
TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO	
TOPÓGRAFO	
VIGIA	
CARGO	ENGENHEIRO CIVIL
	ENGENHEIRO DE MEIO AMBIENTE
	ASSISTENTE SOCIAL

(Nomenclatura de Agente Público Municipal extinta e Especialidade transformada em cargo pela Lei Complementar nº 469/2016)

06. DESENVOLVIMENTO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES	
Planejamento, coordenação, organização, orientação e controle, execução das ações relativas ao desenvolvimento econômico, turístico e esportivo. Formulação e implementação de políticas, projetos e programas de desenvolvimento econômico e preservação e valorização do patrimônio cultural e turístico. Ampliar recursos, organizar e divulgar calendários turísticos de atividades culturais, de lazer, recreativas e esportivas.	
CARGO	AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL
ESPECIALIDADES CARGOS	
AGENTE ADMINISTRATIVO	
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
CARPINTEIRO	
ELETRICISTA	
GUIA TURISTICO	
MOTORISTA	
OPERADOR DE ILUMINAÇÃO	
OPERADOR DE SOM	
PEDREIRO	
PINTOR	
TÉCNICO DE TURISMO	
VIGIA	
CARGO	ADMINISTRADOR

(Nomenclatura de Agente Público Municipal extinta e Especialidade transformada em cargo pela Lei Complementar nº 469/2016)

07. EDUCAÇÃO (*)	
Planejamento, coordenação, organização, orientação e controle, execução das ações referentes a educação infantil, fundamental e supletiva conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB e legislação municipal. Formulação de políticas, projetos e programas na área da educação do município..	
CARGO	AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL
ESPECIALIDADES CARGOS	
AGENTE ADMINISTRATIVO	
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	
ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
CARPINTEIRO	
COZINHEIRA	
ELETRICISTA	
ENCANADOR	
MOTORISTA	
MOTORISTA DE ÔNIBUS	
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	
VIGIA	
CARGO	BIBLIOTECÁRIO
	NUTRICIONISTA
	ENGENHEIRO CIVIL
(*) OS DEMAIS CARGOS. QUE INTEGRAM ESTE AMBIENTE FUNCIONAL SERÃO ALOCADOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.	

(Nomenclatura de Agente Público Municipal extinta e Especialidade transformada em cargo pela Lei Complementar nº 469/2016)

08. GESTÃO, PLANEJAMENTO, CONTROLE E AUDITORIA	
Planejamento, coordenação, organização, orientação e controle e execução das ações referentes as atividades de relações institucionais e relações político-administrativas em âmbito municipal, estadual e federal. Elaboração de programas e projetos de obras de infra estrutura do município envolvendo o desenvolvimento físico territorial e urbanístico. Gestão, manutenção e controle da aplicação das diretrizes e posturas do Plano Diretor do município. Organização de sistemas de informação que propiciem o planejamento e execução das atividades de controle e auditoria interna	
CARGO	AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL
ESPECIALIDADES CARGOS	
AGENTE ADMINISTRATIVO	
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	
AUXILIAR DE IMPRESSOR GRÁFICO	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
CINEGRAFISTA	
DESENHISTA	
FISCAL DE OBRAS	
TOPOGRAFO	
IMPRESSOR GRÁFICO	
MOTORISTA	
TECNICO DE EDIFICAÇÕES	
TECNICO DE CONTABILIDADE	
CARGO	ARQUITETO
	ENGENHEIRO CIVIL
	JORNALISTA
	MÉDICO

(Nomenclatura de Agente Público Municipal extinta e Especialidade transformada em cargo pela Lei Complementar nº 469/2016)

09. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Planejamento, coordenação, organização, orientação, controle e execução das ações referentes a limpeza urbana, conservação de parques, jardins e cemitérios municipais, fiscalização de serviços concedidos ou autorizados, operação de terminal urbano. Formulação de políticas, projetos e programas de preservação do meio ambiente. Implementação de ações de fiscalização e prevenção de danos ambientais..	
CARGO	AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL
ESPECIALIDADES CARGOS	
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
CALCETEIRO	
COLETOR DE LIXO	
COVEIRO	
CONTROLADOR DE TERMINAL RODOVIÁRIO	
ELETRICISTA	
FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
MOTORISTA	
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	
OPERADOR DE MAQUINA DE PINTAR ASFALTO	
PEDREIRO	
PINTOR	
SOLDADOR	
VIGIA	
CARGO	ENGENHEIRO AGRONOMO

(Nomenclatura de Agente Público Municipal extinta e Especialidade transformada em cargo pela Lei Complementar nº 469/2016)

10. ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	
Planejamento, coordenação, organização, orientação e controle, execução das ações referentes a promoção social. Normatização de procedimentos. Formulação de políticas, projetos e programas de inserção e proteção dos segmentos vulnerabilizados pela pobreza e/ou exclusão social	
CARGO	AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL
ESPECIALIDADES CARGOS	
AGENTE ADMINISTRATIVO	
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO	
MONITOR	
MOTORISTA	
MOTORISTA DE ÔNIBUS	
VIGIA	
CARGO	ASSISTENTE SOCIAL
	FONOAUDIÓLOGO
	DENTISTA
	PSICÓLOGO

(Nomenclatura de Agente Público Municipal extinta e Especialidade transformada em cargo pela Lei Complementar nº 469/2016)

11. SAUDE	
Planejamento, coordenação, organização, orientação e controle, execução das ações de saúde de conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e pelo Município. Formulação de políticas, projetos e programas de saúde que potencializem o planejamento, os recursos, o acompanhamento e a avaliação permanente das ações municipais na área da saúde.	
CARGO	AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL
ESPECIALIDADES CARGOS	
AGENTE ADMINISTRATIVO	
AGENTE DE VIGILANCIA SANITÁRIA	
ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	
ENCANADOR	
MOTORISTA	
MOTORISTA DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA	
PEDREIRO	
PINTOR	
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
TECNICO DE LABORATÓRIO	
TECNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	
VIGILANTE DA DENGUE	
CARGO	ASSISTENTE SOCIAL
	BIÓLOGO
	DENTISTA
	ENFERMEIRO
	FARMACEUTICO-BIOQUÍMICO
	FISCAL DE SAUDE PÚBLICA
	FISIOTERAPEUTA
	MÉDICO
	MÉDICO VETERINÁRIO
	PSICÓLOGO
	TERAPEUTA OCUPACIONAL

(Nomenclatura de Agente Público Municipal extinta e Especialidade transformada em cargo pela Lei Complementar nº 469/2016)

ANEXO IV F (Declarado inconstitucional, conforme ADIN nº 2013.066417-2)

CARGO DE AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL

ESPECIALIDADES CARGOS, REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES, CLASSE E CORRELAÇÃO. (Nomenclatura de Agente Público Municipal extinta e Especialidade transformada em cargo pela Lei Complementar nº 469/2016)

CARGOS ESPECIALIDADES	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	CLASSE	CORRELAÇÃO C/ CARGOS DE LEIS ANTERIORES
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	Planejar, coordenar, organizar, executar atividades gerais de seu ambiente funcional; orientar e atender o público interno e externo; receber e enviar documentos e correspondências; elaborar, cadastrar, arquivar e disponibilizar informações e documentos; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	III	Almozarife, assistente administrativo, assistente técnico, auxiliar fiscal de tributos, estatístico, secretária escolar, secretária sênior, secretária, técnico de atividades suplementares, auxiliar técnico, fiscal de trânsito, escriturário, digitador, auxiliar administrativo, técnico administrativo
Agente de Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo	Exercer atividades de controle da qualidade de produtos, alimentos e bebidas sobre estabelecimentos, mercearias e supermercados, promovendo a saúde pública e a defesa do consumidor; efetuar inspeção, autuações e intimações; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	III	Fiscal de vigilância sanitária, Escriturário
Ajudante de Serviços Gerais	Alfabetizado	Executar carga e descarga de materiais, auxiliar na aplicação de asfalto, auxiliar na capinagem, podas de árvores, abrir valas, limpeza de vias públicas, abastecer veículos, limpar, lavar e lubrificar veículos; montar e	I	Balseiro, frentista, borracheiro, braçal, jardineiro, lavador de veículos, lubrificador, auxiliar topográfico, pedreiro, auxiliar de topógrafo, cozinheiro, vigia, escriturário, assistente administrativo.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 469/2016)

		desmontar palcos e estruturas metálicas; laçar e recolher animais; auxiliar na coleta de dados relacionados com a topografia; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.		
Apontador	Ensino Fundamental Completo	Executar apontamento dos insumos, máquinas e equipamentos e pessoal utilizados na execução de obras; controlar e arquivar ordens de recebimento e ou remessa de insumos, máquinas e equipamentos, utilizados na execução de obras; material da empresa; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	II	Auxiliar técnico
Armador	Séries iniciais do Ensino Fundamental	Preparar a confecção de armações e estruturas de concreto; selecionar, curvar, cortar, medir e dobrar ferragens de lajes; introduzir armações de ferro nas formas de madeira; montar e aplicar armações de fundações, pilares e vigas; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	II	Armador
Assistente de Tecnologia da Informação	Ensino Médio Completo Técnico área de atuação Registro Conselho	Auxiliar na implantação e manutenção de sistemas e aplicativos; fornecer suporte nas áreas de	IV	

	Profissional	Software e Hardware aos usuários; atuar na manutenção preventiva e corretiva de sistemas e equipamentos; prestar assistência aos usuários; montar e propiciar condições para emissão de relatórios gerenciais; montar e imprimir relatórios; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.		
Auxiliar de Administração	Ensino Médio Completo	Executar serviços auxiliares de apoio administrativo sob orientação direta; atender, prestar e receber informações; preparar relatórios e planilhas; receber, registrar, controlar e entregar documentos e correspondências; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	II	Auxiliar administrativo, auxiliar técnico, auxiliar de biblioteca, contínuo, digitador, escriturário, recepcionista, agente operacional, cozinheiro, monitor, técnico administrativo, zelador, merendeira, auxiliar de odontologia, auxiliar de serviços gerais, servente, assistente administrativo
Auxiliar de Consultório Dentário	Ensino Médio Completo	Recepcionar e identificar o paciente; organizar a sala de atendimento; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar o cirurgião dentista nas atividades odontológicas; manipular materiais odontológicos; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	III	Auxiliar de Odontologia
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio Completo	Recepcionar, e identificar e prestar assistência ao paciente,	III	Auxiliar de enfermagem, atendente de enfermagem

		atuando sob supervisão de enfermeiro; auxiliar o enfermeiro nas atividades técnicas de enfermagem, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental; organizar o ambiente de trabalho, dar continuidade aos plantões; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.		
Auxiliar de Laboratório	Ensino Médio Completo	Auxiliar o técnico de laboratório, orientando e verificando preparo do paciente para o exame, coletando material, auxiliando nas ações de processos químicos, operando máquinas e ou equipamentos, efetuando registros e anotações; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	III	Auxiliar de laboratório
Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	Efetuar a limpeza em prédios, salas, pátios, banheiros, cozinhas e outros locais, varrendo, tirando o pó, encerando, lustrando móveis, limpando vidraças e instalações; arrumar armários e estantes; higienizar salas, móveis e objetos; coletar e acondicionar lixo; lavar, secar e passar; preparar e servir café;	I	Auxiliar de serviços gerais, copeiro, costureira, zelador, pedreiro, braçal, assistente administrativo, servente, lubrificador.

		efetuar pequenos reparos em peças de roupas; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.		
Calceteiro	Alfabetizado	Assentar mosaicos de pedras, paralelepípedo e bloquetes de concreto; realizar a manutenção geral em vias permanentes; efetuar reformas e recuperação das calçadas, lajotas, pavimentação em geral; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	II	Calceteiro, Escriturário
Carpinteiro	Séries iniciais do Ensino Fundamental	Montar e reparar peças de madeira, utilizando ferramentas; confeccionar conjuntos ou peças de madeiras; construir andaimes e proteção de madeira e estruturas de madeira; montar portas e esquadrias; realizar seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	II	Carpinteiro, Braçal, Zelador
Cinegrafista	Ensino Médio Completo	Operar equipamento de som e imagem; efetuar cópia de material audiovisual; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos; executar outras tarefas de mesma	III	Cinegrafista

		natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.		
Coletor de Lixo	Alfabetizado	Coletar, efetuar a triagem e colocar lixo em caçambas apropriadas, observando normas de segurança; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	I	Gari
Controlador de Estacionamento	Ensino Fundamental Completo	Registrar, controlar e fiscalizar o estacionamento de veículos em áreas de estacionamento sob o controle da administração municipal; orientar e informar aos motoristas sobre a regulamentação de estacionamento em locais controlados; emitir avisos de infrações; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	II	
Controlador do Terminal Rodoviário	Ensino Médio Completo	Coordenar a circulação de veículos e ônibus; controlar e programar horários de circulação de ônibus; controlar atividades de pátios e terminais; operar equipamentos e sistemas elétricos; prestar serviços de apoio ao usuário e supervisionar equipe de trabalho; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e	II	Fiscal de trânsito, Braçal, zelador

Coveiro	Alfabetizado	ambiente funcional. Auxiliar nos serviços funerários, construir, preparar, limpar, abrir e fechar sepulturas; realizar sepultamento; conservar cemitérios, máquinas e ferramentas de trabalho; zelar pela segurança do cemitério; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	I	Coveiro
Cozinheira	Alfabetizado	Preparar refeições e merendas, conforme técnica adequada para cada tipo de alimento; preparar e distribuir alimentos; organizar e controlar a armazenagem de materiais e alimentos; lavar e enxugar utensílios de cozinha; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	II	Merendeira, Braçal, Cozinheira, Servente
Desenhista	Curso Médio Completo	Executar plantas e projetos de topográficos, arquitetônicos urbanísticos e de engenharia civil, estruturais, instalações prediais e outros. Copiar, ampliar e/ou reduzir plantas e desenhos. executar desenhos artísticos e para publicidade. executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua	IV	Desenhista projetista, desenhista publicitário, desenhista belas artes, técnico administrativo

Eletricista	Séries iniciais do Ensino Fundamental	Atuar na especialidade de ambiente funcional e construção, manutenção, conservação e recuperação do patrimônio público, montar, testar e manter instalações elétricas; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	II	Eletricista, vigia
Eletricista de Veículos	Séries iniciais do Ensino Fundamental	Efetuar manutenção preventiva e corretiva de sistemas elétricos em veículos e máquinas; retirar e instalar equipamentos elétricos; realizar serviços de manutenção em ferramentas e equipamentos; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	a II	Eletricista de Automóvel
Encanador	Séries iniciais do Ensino Fundamental	Atuar na especialidade de construção, manutenção, conservação e recuperação do patrimônio público, montar, e reparar sistemas de tubulação de água, esgoto, pias, tanques, vasos sanitários, registros, torneiras, caixas de água, e outros; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	II	Encanador
Fiscal de Serviços Públicos	Ensino Médio Completo	Executar tarefas de fiscalização da postura municipal, junto a prestadores de serviços,	III	Fiscal de posturas, braçal, técnico de contabilidade, fiscal de trânsito, assistente

		estabelecidos ou ambulante; fiscalizar prestadores de serviços de transporte de passageiros, licenciados a operar pela administração municipal; atender e prestar as informações aos contribuintes; realizar vistorias técnicas e diligências fiscais; autuar contribuintes em infrações; instruir processos; realizar a apreensão de produtos, materiais e ou equipamentos; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.		administrativo
Fiscal de Obras	Ensino Médio Completo Curso Técnico na área de atuação Registro no Conselho Profissional	Executar vistoria técnica e diligências fiscais em imóveis para a verificação de conformidades com o projeto aprovado e para cadastramento imobiliário; fiscalizar serviços de limpeza em vielas, terrenos, calçadas e lotes urbanos; preparar e instruir processos; elaborar relatórios; lavrar auto de infração; proceder a informações de contribuintes; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	IV	Fiscal de obras, técnico de edificações, Auxiliar de Administração
Fotógrafo	Ensino Médio Completo	Criar imagens fotográficas de acontecimentos, pessoas, paisagens, objetos e outros temas, utilizando câmeras e acessórios; criar efeitos gráficos em	III	Fotógrafo

		imagens obtidas por processos digitais e reproduzi-las sobre papel ou outro suporte; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.		
Funileiro de Veículos	Alfabetizado	Retirar, desmontar e reparar peças danificadas de veículos; manusear instrumentos manuais e elétricos; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	II	
Guia Turístico	Ensino Médio Completo	Acompanhar grupos em visita ao município; coletar e analisar dados, visando a elaboração de programas de divulgação do município; fiscalizar feiras artesanais; prestar informações turísticas; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	II	Guia Turístico
Impressor Gráfico	Ensino Médio Completo	Organizar e executar serviços da impressão gráfica; operar e ajustar máquinas e ou equipamentos para impressão; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	II	Impressor gráfico, auxiliar de impressor gráfico
Marceneiro	Séries iniciais do Ensino Fundamental	Atuar na construção, manutenção, e conservação do patrimônio público,	II	Marceneiro

		confeccionar, reparar, pintar, envernizar, polir artefatos de madeira; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.		
Mecânico de Manutenção de Veículos	Ensino Fundamental Completo	Executar recuperação, conservação e manutenção de máquinas e veículos; regular e reparar sistemas de freios; montar e desmontar motores e caixa de transmissão; socorrer veículos e máquinas avariadas; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	a III	Mecânica leve, mecânica pesada, tratorista
Monitor	Ensino Médio Completo	Executar tarefas de atendimento a menores de idade atuando em processos de socialização e de capacitação profissional visando sua reinserção social. Controlar e orientar o desenvolvimento de tarefas ocupacionais; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	II	Monitor
Motorista	Ensino Fundamental Completo Habilt. B	Dirigir veículo leve transportando pessoas, materiais, mercadorias e ou equipamentos, atendendo e respeitando as leis de trânsito e as normas e procedimentos administrativos e de segurança, zelar pela conservação e	III	Motorista, auxiliar técnico, escriturário, bombeiro de combustível, pintor

		uso do veículo; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.		
Motorista de Ônibus	Ensino Fundamental Completo Habilt. D	Dirigir veículo transportando pessoas, materiais, mercadorias e ou equipamentos, atendendo e respeitando as leis de trânsito e as normas e procedimentos administrativos e de segurança, zelar pela conservação e uso do veículo; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	IV	Motorista escolar, motorista
Motorista de Veículos de Emergência	Ensino Fundamental Completo Habilt. E	Dirigir e manobrar veículos (ambulância) no transporte de pessoas; auxiliar equipe médica e de enfermagem no atendimento aos pacientes no local da ocorrência; auxiliar na imobilização e transporte de pacientes; realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	IV	Motorista de ambulância, motorista ambulância SAMU, motorista, servente
Motorista de Veículos Pesados	Ensino Fundamental	Transportar, coletar, movimentar	IV	Motorista, operador de máquina, braçal

	Completo Habilit. C	e entregar cargas em geral; operar equipamentos, realizar inspeções e reparos em veículos, atendendo e respeitando as leis de trânsito e as normas e procedimentos administrativos e de segurança, zelar pela conservação e uso do veículo; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.		
Operador de Iluminação	Séries iniciais do Ensino Fundamental	Instalar e preparar equipamentos elétricos e de iluminação em cenários e palcos; montar luminárias; substituir e reparar circuitos elétricos; adaptar instalações elétricas às necessidades dos espetáculos; operar comandos elétricos e equipamentos de iluminação; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	II	
Operador de som	Séries iniciais do Ensino Fundamental	Montar e operar os aparelhos e equipamentos de som e de controles da mesa de som; executar a sonorização durante os espetáculos e eventos; efetuar pequenos reparos nos equipamentos; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	II	Operador de som
Operador de Máquinas Leves	Alfabetizado	Preparar, ajustar e operar máquina roçadeira e motosserra na execução de	II	Zelador

		serviços de corte e poda; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.		
Operador de Máquinas Pesadas	Séries iniciais do Ensino Fundamental Habilt. D	Operar máquinas pesadas tais como: trator, rolo-compressor, patrola, retro-escavadeira e outros, engatando implementos, operando equipamentos na execução de aterros, drenagens, acabamento em pavimentos; zelar pela conservação e manutenção da máquina; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	IV	Operador de máquina, tratorista, Braçal
Operador de Máquina de Pintar Asfalto	Séries iniciais do Ensino Fundamental	Preparar, ajustar e operar equipamentos de sinalização horizontal das vias asfaltadas do município; trabalhar segundo normas de segurança, saúde e meio ambiente; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	II	
Pedreiro	Séries iniciais do Ensino Fundamental	Atuar na construção, manutenção, conservação e recuperação do patrimônio público, executar obras de alvenaria; assentar telhas; realizar reparos, adequações, revestimentos e acabamentos em estruturas hidráulicas e esgotos; construir e	II	Pedreiro, Braçal

		estruturas para execução das tarefas na construção civil; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.		
Pintor	Séries iniciais do Ensino Fundamental	Atuar na construção, manutenção, conservação e recuperação do patrimônio público; analisar e preparar as superfícies a serem pintadas e calcular quantidade de materiais para pintura; identificar, preparar e aplicar tintas em superfícies; dar polimento e retocar superfícies pintadas; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	II	Pintor de parede
Pintor de Veículos	Séries iniciais do Ensino Fundamental	Analisar e preparar as superfícies a serem pintadas e calcular quantidade de materiais para pintura; identificar, preparar e aplicar tintas em superfícies, dar polimento e retocar superfícies pintadas; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	II	Pintor de veículos
Soldador	Séries iniciais do Ensino Fundamental	Atuar na construção, manutenção, conservação e recuperação do patrimônio público, utilizando solda apropriada, oxigaz elétrica; confeccionando,	II	Soldador

			reparando e mantendo estruturas e equipamentos de metal; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.		
Técnico Administrativo	Ensino Médio Completo		Atuar no desenvolvimento, organização, redação, assessoramento diversos, identificar documentos, elaboração de textos oficiais, executar outras tarefas relativas ao andamento dos trabalhos administrativos	IV	Técnico Administrativo
Técnico Agropecuária	em Ensino Médio Completo	Curso Técnico na área de atuação e Registro no Conselho Profissional	Prestar assistência técnica, orientando diretamente produtores sobre produção agropecuária, comercialização e procedimentos de biossegurança; executar projetos agropecuários em suas diversas etapas; planejar atividades agropecuárias, verificando viabilidade econômica, condições edafoclimáticas e infra-estrutura; promover organização, extensão e capacitação rural; desenvolver tecnologias adaptadas à produção agropecuária; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	IV	Técnico Agrícola
Técnico Contabilidade	de Ensino Médio Completo	Técnico na	Identificar documentos e informações;	IV	Técnico contabilidade de

	<p>área de atuação no Conselho Profissional</p>	<p>de executar a escrituração, classificação, conciliação, balanços, balancetes e outras atividades contábeis de acordo com o plano de contas; auxiliar nas atividades de controle interno; verificar, conciliar despesas e receitas; elaborar relatórios; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.</p>		
Técnico de Edificações	<p>de Ensino Médio Completo Técnico na área de atuação e Registro no Conselho Profissional</p>	<p>Médio Curso Desenvolver e legalizar projetos de edificações sob supervisão de um engenheiro civil; orçar e providenciar suprimentos; supervisionar a execução de obras e serviços; treinar mão-de-obra; realizar o controle tecnológico de materiais e do solo; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.</p>	IV	Técnico de edificações
Técnico Enfermagem	<p>de Ensino Médio Completo Técnico em Enfermagem e Registro no Conselho Profissional</p>	<p>Médio Curso Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e postos de saúde e outras áreas; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão; desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica; atuar em ações de prevenção epidemiológicas; realizar registros e elaborar relatórios; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de</p>	IV	Técnico enfermagem

			complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.		
Técnico de Laboratório	de Ensino Médio Completo Curso Técnico Em Química.	Médio	Executar ensaios físico-químicos; orientar e supervisionar de operação de processos químicos; operar máquinas e/ou equipamentos, em conformidade com normas de qualidade, de biossegurança e controle do meio-ambiente; elaborar documentação técnica rotineira e de registros legais; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	IV	Técnico de laboratório
Técnico de Manutenção de Equipamentos Médicos /Odontológicos	de Ensino Médio Completo Curso Técnico na área de atuação Registro no Conselho Profissional	Médio	Executar atividades de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico/odontológicos, equipamentos eletrônicos, instalações elétricas, hidráulicas, pneumáticas, de ar comprimido e circuitos; instalar e remover equipamentos odontológicos; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	III	
Técnico de Segurança Trabalho	de Ensino Médio Completo Curso Técnico na área de atuação Registro no Conselho Profissional	Médio	Identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente; desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho; efetuar perícias e	IV	Técnico de segurança no trabalho

		fiscalizações; gerenciar documentação de (SST); investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle; elaborar e implementar políticas de saúde e segurança no trabalho (SST); executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.		
Técnico de Turismo	de Ensino Médio Completo Curso Técnico na área de atuação	Auxiliar no planejamento das atividades de turismo, montar pacotes de turismo, fiscalizar serviços turísticos, auxiliar na organização de eventos e prestar orientação técnica; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	IV	Técnico de Turismo
Telefonista	Ensino Médio Completo e Laudo de Fonoaudióloga	Atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas; auxiliar o público interno e externo, fornecendo informações; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	II	Telefonista , telefonista auxiliar
Topógrafo	Ensino Médio Completo Curso Técnico em Topografia ou Agrimensura	Executar e coletar dados relacionados com a topografia, dentre eles: levantamentos planimétricos e altimétricos; locação de obras; analisar documentos e informações cartográficas, interpretação de fotos aéreas e	IV	Topógrafo

		cartas topográficas, identificando acidentes geométricos e pontos de apoio para georeferenciamento e amarrações; efetuar cálculos, desenhos e elaborar plantas para documentos cartográficos com definição das escalas a serem utilizadas; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.		
Vigia	Séries iniciais do Ensino Fundamental	Zelar pela guarda do patrimônio; exercer a vigilância, percorrendo inspecionando suas dependências para evitar incêndios, roubos, entradas de pessoas estranhas e outras anormalidades; verificar instalações elétricas e hidráulicas; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	I	Vigia, Braçal, Pedreiro, Pintor de Parede, Calceteiro, Zelador
Vigilante da Dengue	Ensino Fundamental Completo	Visitar domicílios periodicamente; rastrear, registrar e informar focos e incidência do mosquito transmissor da dengue; orientar, demonstrar, informar os moradores; promover comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; participar de reuniões profissionais; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de	II	

	complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	
--	--	--

ANEXO V F

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES, CLASSE E CORRELAÇÃO

CARGOS ESPECIALIDADES	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	CLASSE	CORRELAÇÃO C/CAR- GOS DE LEIS ANTE- RIORES
Administrador	Curso Superior e registro no Conselho Profissional	Planejar, organizar, desenvolver, controlar e assessorar as diversas áreas de atividade da prefeitura; promover estudos e implementar programas; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	V	Administrador
Arquiteto	Curso Superior e registro no Conselho Profissional	Prestar assistência técnica as obras em execução; efetuar estudos para implantação de projetos; elaborar planos diretores e planejamento urbano; elaborar e executar projetos arquitetônicos; especificar os recursos necessários para construção de obras; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	V	Arquiteto
Assistente Social	Curso Superior e registro no Conselho Profissional	Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias e comunidade e instituições sobre direitos e deveres, serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional; desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	V	Assistente Social

(Redação dada pela Lei Complementar nº 469/2016)

Auditor Fiscal Tributário	Curso Superior em Administração, Economia, Direito ou Contabilidade e registro no respectivo Conselho Profissional	Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; constituir o crédito tributário mediante lançamento; promover a cobrança de tributos; realizar buscas e apreensões de documentos fiscais; analisar e emitir parecer sobre processos administrativo-fiscais; atender e orientar contribuintes; realizar vistorias técnicas e diligências fiscais; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	V	Fiscal de Tributos
Bibliotecário	Curso Superior e registro no Conselho Profissional	Disseminar informação por meio de vários tipos de suporte, com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; tratar tecnicamente e desenvolver recursos e informações; desenvolver estudos e pesquisas; realizar difusão cultural; desenvolver ações educativas; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	V	Biblioteconomista
Biólogo	Curso Superior e registro no Conselho Profissional	Realizar análises clínicas, citogênicas, toxicológicas, biológicas, microbiológicas, físico químicas, bromatológicas e patológicas; coletar, tratar e analisar material biológico; atuar nas áreas da biologia ambiental, biotecnologia e epidemiologia; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	V	
Contador	Curso Superior e registro no Conselho Profissional	Coordenar, organizar, orientar e executar atividades relativas a contabilidade, de acordo com o plano de contas e as exigências legais; elaborar planos orçamentários, financeiros e demonstrações contábeis; realizar auditoria interna; prestar informações aos órgãos fiscalizadores; executar outras tarefas de mesma	V	Contador

		natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	
Dentista	Curso Superior e registro no Conselho Profissional	Realizar diagnóstico, prognóstico e tratamento das afecções da cavidade bucal, realizando entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias bucomaxilofaciais, implantes, tratamentos estéticos e de reabilitação oral, confecção de prótese oral e extra-oral; diagnosticar e avaliar pacientes e planejar tratamento; realizar auditorias e perícias odontológicas; executar procedimentos de urgência e emergência; atuar em programas de vigilância em saúde epidemiológica; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	Cirurgião Dentista e Odontólogo
Enfermeiro	Curso Superior e registro no Conselho Profissional	Prestar assistência ao paciente em hospitais, ambulatorios e postos de saúde, realizando consultas e procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações; coordenar e auditar serviços de enfermagem, implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade; exercer fiscalização na área da vigilância sanitária em estabelecimentos comerciais e industriais; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	Enfermeiro
Engenheiro Agrônomo	Curso Superior e registro no Conselho Profissional	Planejar, coordenar e executar atividades e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais; fiscalizar estas atividades, promover a extensão rural, orientando produtores nos vários aspectos das atividades; elaborar e acompanhar projetos, convênios e programas; elaborar e expedir documentação	Engenheiro Agrônomo

		técnica e científica de áreas de preservação permanente e lei de diretrizes; promover estudos; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.		
Engenheiro Civil	Curso Superior e registro no Conselho Profissional	Desenvolver projetos de engenharia civil; planejar, orçar e executar obras; coordenar a manutenção das mesmas; controlar a qualidade dos suprimentos e serviços contratados; elaborar normas e documentação técnica; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	V	Engenheiro Civil
Engenheiro Químico	Curso Superior e registro no Conselho Profissional	Controlar processos químicos, físicos e biológicos definindo parâmetros de controle, padrões, métodos analíticos e sistemas de amostragem; realizar testes e simulações de processos registrando-os em relatórios; fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços prestados nas áreas de abastecimento de água e saneamento; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	V	
Engenheiro de Meio Ambiente	Curso Superior em Engenharia Sanitária ou Engenharia Química ou Engenharia Ambiental e registro no Conselho Profissional	Controlar processos químicos, físicos e biológicos, definindo parâmetros de controle, padrões, métodos analíticos e sistemas de amostragem; realizar testes e simulações de processos, registrando-os em relatórios; fiscalizar e controlar qualidade dos serviços prestados nas áreas de abastecimento de água e saneamento; executar outras atividades da mesma natureza ou nível de complexidade, associadas a sua especialidade e ambiente funcional	V	Engenheiro Sanitarista
Farmacêutico -Bioquímico	Curso Superior de Farmácia e Bioquímica e registro no	Preparar e fornecer medicamentos de acordo com prescrições médicas; preparar produtos	V	Farmacêutico Bioquímico

	Conselho Profissional	farmacêuticos; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercer fiscalização na área da vigilância sanitária em estabelecimentos comerciais e industriais; orientar sobre uso de produtos; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.		
Fiscal de Saúde Pública/	Curso Superior em Medicina ou Enfermagem ou Farmácia ou Odontologia ou Medicina Veterinária ou Engenharia Sanitária e registro no Conselho Profissional	Exercer atividades de controle e de fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissionais na área da saúde, promovendo a saúde pública e a defesa do consumidor; proceder a autuações e intimações; assessorar a elaboração de legislações pertinentes; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	V	
Fisioterapeuta	Curso Superior e registro no Conselho Profissional	Atuar na prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; efetuar avaliação e diagnóstico fisioterápicos; orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	V	Fisioterapeuta
Fonoaudióloga	Curso Superior	Atuar na prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	V	

Jornalista	Curso Superior em Comunicação Social ou Jornalismo e registro no Conselho Profissional	Revisar, distribuir, recolher, redigir, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas; fazer seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, Internet e quaisquer outros meios de comunicação com o público; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	V	Jornalista
Médico	Curso Superior e registro no Conselho Profissional	Realizar atendimento ao paciente, emitir atestados e laudos; realizar encaminhamentos; articular recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; compor junta médica; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	V	Médico, Médico Clínico, Médico Pediatra
Médico do Trabalho	Curso Superior e registro no Conselho Profissional	Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	V	
Médico Veterinário	Curso Superior e registro no Conselho Profissional	Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuir para o bem-estar animal; promover saúde pública e defesa do consumidor; exercer defesa sanitária animal; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessorar a elaboração de legislação pertinente; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	V	Veterinário

Nutricionista	Curso Superior e registro no Conselho Profissional	Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	V	Nutricionista
Procurador	Curso Superior em Direito e registro na OAB	Prestar assistência jurídica à Prefeitura Municipal de Lages nas ações em que esta for autora, ré, ou parte interessada, atuando em todos os atos e processos, inclusive examinando documentos, circunstâncias do litígio e emitindo parecer relativo a lide; assessorar questões trabalhistas, elaborar pareceres; minutas, projeto de lei, decretos, e vetos; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	V	Procurador
Psicólogo	Curso Superior e registro no Conselho Profissional	Executar serviços de apoio psicológico em área clínica e organizacional; realizar procedimentos para coleta, tratamento, análise de dados e informações; planejar e coordenar atividades psico-sociais; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.	V	Psicólogo
Terapeuta Ocupacional	Curso Superior e registro no Conselho Profissional	Atuar na prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; efetuar avaliação e diagnóstico específicos; orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, associadas à sua especialidade e	V	Terapeuta Ocupacional

_____ ambiente funcional. _____

ANEXO VI

P	Padrão de Vencimento	CARGO DE AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL																CARGOS - NÍVEL SUPERIOR					
		Classe I				Classe II				Classe III				Classe IV				Classe v					
NÍVEL DE CAPACITAÇÃO																							
ÍNDICE	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	6
01	1,00	1																					
02	1,03	2	1																				
03	1,06	3	2																				
04	1,09	4	3	1																			
05	1,13	5	4	2																			
06	1,17	6	5	3	1																		
07	1,20	7	6	4	2																		
08	1,24	8	7	5	3	1																	
09	1,28	9	8	6	4	2	1																
10	1,31	10	9	7	5	3	2																
11	1,36	11	10	8	6	4	3	1															
12	1,40	12	11	9	7	5	4	2															
13	1,46	13	12	10	8	6	5	3	1														
14	1,50	14	13	11	9	7	6	4	2	1													
15	1,55	15	14	12	10	8	7	5	3	2													
16	1,60		15	13	11	9	8	6	4	3	1												
17	1,64			14	12	10	9	7	5	4	2	1											
18	1,69				15	13	11	10	8	6	5	3	2										
19	1,74					14	12	11	9	7	6	4	3	1									
20	1,80						15	13	12	10	8	7	5	4	2								
21	1,85							14	13	11	9	8	6	5	3								
22	1,90								15	14	12	10	9	7	6	4	1						
23	1,96									15	13	11	10	8	7	5	2						
24	2,02										14	12	11	09	8	6	3						
25	2,08											15	13	12	10	9	7	4	1				
26	2,15												14	13	11	10	8	5	2				
27	2,22													15	14	12	11	9	6	3			

18	1,69	659,10
19	1,74	678,60
20	1,80	702,00
21	1,85	721,50
22	1,90	741,00
23	1,96	764,40
24	2,02	787,80
25	2,08	811,20
26	2,15	838,50
27	2,22	865,80
28	2,29	893,10
29	2,35	916,50
30	2,42	943,80
31	2,50	975,00
32	2,57	1.002,30
33	2,65	1.033,50
34	2,73	1.064,70
35	2,81	1.095,90
36	2,90	1.131,00
37	2,98	1.162,20
38	3,07	1.197,30
39	3,16	1.232,40
40	3,32	1.294,80
41	3,42	1.333,80
42	3,52	1.372,80
43	3,62	1.411,80
44	3,86	1.505,40
45	3,97	1.548,30
46	4,09	1.595,10
47	4,21	1.641,90
48	4,34	1.692,60
49	4,49	1.751,10
50	4,63	1.805,70
51	4,77	1.860,30
52	4,91	1.914,90

53	5,06	1.973,40
54	5,21	2.031,90
55	5,36	2.090,40
56	5,53	2.156,70
57	5,69	2.219,10
58	5,86	2.285,00
59	6,04	2.355,60
60	6,22	2.425,80
61	6,41	2.499,90
62	6,60	2.574,00
63	6,82	2.659,80
64	7,06	2.756,40
65	7,41	2.889,90
66	7,98	3.112,20
67	8,63	3.365,70
68	8,86	3.455,40
69	9,09	3.545,10
70	9,36	3.650,40
71	9,63	3.755,70
72	9,86	3.845,40
73	10,12	3.946,80
74	10,69	4.169,10
75	11,21	4.371,90

ANEXO VII F

TABELA DE PADRÃO DE VENCIMENTOS

PADRÃO	ÍNDICE	VALOR
1	1,00	R\$ 625,00
2	1,03	R\$ 643,75
3	1,06	R\$ 662,50
4	1,09	R\$ 681,25
5	1,13	R\$ 706,25
6	1,17	R\$ 731,25
7	1,20	R\$ 750,00

8	1,24	R\$ 775,00
9	1,28	R\$ 800,00
10	1,31	R\$ 818,75
11	1,36	R\$ 850,00
12	1,40	R\$ 875,00
13	1,46	R\$ 912,50
14	1,50	R\$ 937,50
15	1,55	R\$ 968,75
16	1,60	R\$ 1.000,00
17	1,64	R\$ 1.025,00
18	1,69	R\$ 1.056,25
19	1,74	R\$ 1.087,50
20	1,80	R\$ 1.125,00
21	1,85	R\$ 1.156,25
22	1,90	R\$ 1.187,50
23	1,96	R\$ 1.225,00
24	2,02	R\$ 1.262,50
25	2,08	R\$ 1.300,00
26	2,15	R\$ 1.343,75
27	2,22	R\$ 1.387,50
28	2,29	R\$ 1.431,25
29	2,35	R\$ 1.468,75
30	2,42	R\$ 1.512,50
31	2,50	R\$ 1.562,50
32	2,57	R\$ 1.606,25
33	2,65	R\$ 1.656,25
34	2,73	R\$ 1.706,25
35	2,81	R\$ 1.756,25
36	2,9	R\$ 1.812,50
37	2,98	R\$ 1.862,50
38	3,07	R\$ 1.918,75
39	3,16	R\$ 1.975,00
40	3,32	R\$ 2.075,00
41	3,42	R\$ 2.137,50
42	3,52	R\$ 2.200,00

43	3,62	R\$ 2.262,50
44	3,86	R\$ 2.412,50
45	3,97	R\$ 2.481,25
46	4,09	R\$ 2.556,25
47	4,21	R\$ 2.631,25
48	4,34	R\$ 2.712,50
49	4,49	R\$ 2.806,25
50	4,63	R\$ 2.893,75
51	4,77	R\$ 2.981,25
52	4,91	R\$ 3.068,75
53	5,06	R\$ 3.162,50
54	5,21	R\$ 3.256,25
55	5,36	R\$ 3.350,00
56	5,53	R\$ 3.456,25
57	5,69	R\$ 3.556,25
58	5,86	R\$ 3.662,50
59	6,04	R\$ 3.775,00
60	6,22	R\$ 3.887,50
61	6,41	R\$ 4.006,25
62	6,6	R\$ 4.125,00
63	6,82	R\$ 4.262,50
64	7,06	R\$ 4.412,50
65	7,41	R\$ 4.631,25
66	7,98	R\$ 4.987,50
67	8,63	R\$ 5.393,75
68	8,86	R\$ 5.537,50
69	9,09	R\$ 5.681,25
70	9,36	R\$ 5.850,00
71	9,63	R\$ 6.018,75
72	9,86	R\$ 6.162,50
73	10,12	R\$ 6.325,00
74	10,69	R\$ 6.681,25
75	11,21	R\$ 7.006,25

(Redação dada pela Lei Complementar nº 388/2012)

TABELA DE PADRÃO DE VENCIMENTOS

PADRÃO	ÍNDICE	VALOR
1	1	R\$ 869,30
2	1,03	R\$ 895,38
3	1,06	R\$ 921,46
4	1,09	R\$ 947,54
5	1,13	R\$ 982,31
6	1,17	R\$ 1.017,08
7	1,2	R\$ 1.043,16
8	1,24	R\$ 1.077,93
9	1,28	R\$ 1.112,70
10	1,31	R\$ 1.138,78
11	1,36	R\$ 1.182,25
12	1,4	R\$ 1.217,02
13	1,46	R\$ 1.269,18
14	1,5	R\$ 1.303,95
15	1,55	R\$ 1.347,42
16	1,6	R\$ 1.390,88
17	1,64	R\$ 1.425,65
18	1,69	R\$ 1.469,12
19	1,74	R\$ 1.512,58
20	1,8	R\$ 1.564,74
21	1,85	R\$ 1.608,21
22	1,9	R\$ 1.651,67
23	1,96	R\$ 1.703,83
24	2,02	R\$ 1.755,99
25	2,08	R\$ 1.808,14
26	2,15	R\$ 1.869,00
27	2,22	R\$ 1.929,85
28	2,29	R\$ 1.990,70
29	2,35	R\$ 2.042,86
30	2,42	R\$ 2.103,71
31	2,5	R\$ 2.173,25
32	2,57	R\$ 2.234,10

33	2,65	R\$ 2.303,65
34	2,73	R\$ 2.373,19
35	2,81	R\$ 2.442,73
36	2,9	R\$ 2.520,97
37	2,98	R\$ 2.590,51
38	3,07	R\$ 2.668,75
39	3,16	R\$ 2.746,99
40	3,32	R\$ 2.886,08
41	3,42	R\$ 2.973,01
42	3,52	R\$ 3.059,94
43	3,62	R\$ 3.146,87
44	3,86	R\$ 3.355,50
45	3,97	R\$ 3.451,12
46	4,09	R\$ 3.555,44
47	4,21	R\$ 3.659,75
48	4,34	R\$ 3.772,76
49	4,49	R\$ 3.903,16
50	4,63	R\$ 4.024,86
51	4,77	R\$ 4.146,56
52	4,91	R\$ 4.268,26
53	5,06	R\$ 4.398,66
54	5,21	R\$ 4.529,05
55	5,36	R\$ 4.659,45
56	5,53	R\$ 4.807,23
57	5,69	R\$ 4.946,32
58	5,86	R\$ 5.094,10
59	6,04	R\$ 5.250,57
60	6,22	R\$ 5.407,05
61	6,41	R\$ 5.572,21
62	6,6	R\$ 5.737,38
63	6,82	R\$ 5.928,63
64	7,06	R\$ 6.137,26
65	7,41	R\$ 6.441,51
66	7,98	R\$ 6.937,01
67	8,63	R\$ 7.502,06

68	8,86	R\$ 7.702,00
69	9,09	R\$ 7.901,94
70	9,36	R\$ 8.136,65
71	9,63	R\$ 8.371,36
72	9,86	R\$ 8.571,30
73	10,12	R\$ 8.797,32
74	10,69	R\$ 9.292,82
75	11,21	R\$ 9.744,85
76	11,53	R\$ 10.025,95
77	11,81	R\$ 10.265,41
78	12,12	R\$ 10.536,10
79	12,8	R\$ 11.129,54
80	13,43	R\$ 11.670,92
81	14,09	R\$ 12.247,00
82	14,74	R\$ 12.814,41
83	15,39	R\$ 13.381,82
84	16,05	R\$ 13.949,23
85	16,70	R\$ 14.516,64
86	17,35	R\$ 15.084,05
87	18,00	R\$ 15.651,46
88	18,66	R\$ 16.218,86

(Redação dada pela Lei Complementar nº 522/2018)

ANEXO VIII F (Declarado inconstitucional, conforme ADIN nº 2013.066417-2)

CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO

CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
Executar atividades de natureza simples definidos em instruções, normas, orientações e procedimentos já existentes.	Executar atividades simples ou envolvendo alguma complexidade definidos em instruções, normas, orientações e procedimentos já existentes.	Executar, analisar e/ou executar rotinas em serviços auxiliares, intermediários e/ou conclusivos e/ou partes ou todos de um projeto específico.	Executar e analisar procedimentos e processo e/ou operações técnicas que exigem conhecimentos integral, detalhado e responsável em todas suas etapas.
Executar atividades de natureza simples que apresentam pequena variação	Executar atividades de natureza simples que apresentam pequena variação		Executar atividades variadas e diversificadas em sua especialidade. Iniciativa e raciocínio

			e conhecimentos técnicos.
Executar atividades que exigem qualificação para entender e seguir instruções simples na utilização de equipamentos de fácil operação	Executar atividades, em algumas especialidades, que exigem conhecimento específico, dentro de rotina de trabalho com acompanhamento e orientação constante.	Executar atividades, dentro de sua especialidade e área de atuação com total domínio das suas diversas fases.	Executar atividades dentro de sua especialidade e área de atuação com total domínio das suas diversas fases, com maturidade, autonomia e independência técnica.
Executar atividades cujos resultados são conferidos com regularidade	Executar atividades, em alguma especialidade, com instruções e orientações detalhadas, exigindo algum raciocínio e interpretação.	Executar atividades com instruções e orientações detalhadas, exigindo orientação mais detalhadas em situações mais complexas ou não previstas.	Executar atividades com instruções e orientações genéricas, debatendo as situações não previstas e/ou de difícil análise e decisão.
		Executar atividades que exigem habilidade e destreza manual e ações independentes, utilizando equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais, apoiando-se em manuais.	Executar atividades que exigem grande habilidade e destreza manual e ampla ação independente, utilizando equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais, apoiando-se em manuais.
	Executar atividades que exigem capacidade para cálculos aritméticos simples, leitura de escalas, indicadores de precisão, habilidade de manuseio de materiais, equipamentos ou ferramentas.	Executar atividades que exigem capacidade para cálculos aritméticos de certa complexidade, habilidade de leitura e interpretação de desenhos, indicadores de precisão, habilidade de manuseio de materiais, equipamentos ou ferramentas.	
		Executar atividades que exigem iniciativa, raciocínio e conhecimentos da especialidade. Capacidade de discernimento e julgamento próprio podendo se valer de situações análogas	Execução de atividades onde o discernimento e julgamento próprio são determinantes na seleção e apresentação de alternativas adequadas

Executar atividades nas quais os erros cometidos costumam ser localizados com rapidez.	Executar atividades nas quais os erros cometidos costumam ser localizados com rapidez.	Executar atividades nas quais os erros cometidos costumam ser verificados mediante conferências e análises posteriores gerando inconveniências	Executar atividades nas quais os erros cometidos costumam ser verificados mediante conferências e análises posteriores gerando problemas e/ou afetando trabalho de terceiros
Executar atividades com possibilidade de riscos de acidentes, e exposição a agentes de desconforto que podem ocasionar efeitos sobre a saúde		Executar tarefas que podem oferecer riscos com efeitos em outros setores e/ou pessoas	Executar atividades de natureza analíticas baseadas em instruções, procedimentos e aspectos legais
Executar atividades onde os contatos são para execução das tarefas ou obtenção de informações de natureza simples	Executar atividades onde os contatos são para execução das tarefas ou obtenção de informações de natureza simples	Executar atividades que exigem habilidade na manutenção de contatos e/ou obtenção/troca de informações	Executar atividades que exigem habilidade na manutenção de contatos e/ou obtenção/troca de informações. Habilidade para superar situações e motivar pessoas

ANEXO IX-F

CLASSIFICAÇÃO DAS ESPECIALIDADES DO CARGO DE AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL

ESPECIALIDADES	CLASSE
AGENTE ADMINISTRATIVO	III
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	III
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	I
APONTADOR	II
ARMADOR	II
ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	IV
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	II
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	III
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	III
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	III
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I
CALCETEIRO	II
CARPINTEIRO	II
CINEGRAFISTA	III
COLETOR DE LIXO	I

CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO	II
CONTROLADOR DE TERMINAL RODOVIÁRIO	II
COVEIRO	I
COZINHEIRA	II
DESENHISTA	IV
ELETRICISTA	II
ELETRICISTA DE VEÍCULOS	II
ENCANADOR	II
FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	III
FISCAL DE OBRAS	IV
FOTÓGRAFO	III
FUNILEIRO DE VEÍCULOS	II
GUIA TURÍSTICO	II
IMPRESSOR GRÁFICO	II
MARCENEIRO	II
MECANICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	III
MONITOR	II
MOTORISTA	III
MOTORISTA DE ÔNIBUS	IV
MOTORISTA DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA	IV
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	IV
OPERADOR DE ILUMINAÇÃO	II
OPERADOR DE SOM	II
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	II
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	IV
OPERADOR DE MÁQUINA DE PINTAR ASFALTO	II
PEDREIRO	II
PINTOR	II
PINTOR DE VEÍCULOS	II
SOLDADOR	II
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	IV
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	IV
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	IV
TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	IV
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	IV

TÉCNICO DE LABORATÓRIO	IV
TÉCNICO MANUTENÇÃO DE EQUIP MÉDICO/ODONTOLÓGICOS	IV
TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO	IV
TÉCNICO DE TURISMO	IV
TELEFONISTA	II
TOPÓGRAFO	IV
VIGIA	I
VIGILANTE DA DENGUE	II

ANEXO IX F

CARGO	CLASSE
AGENTE ADMINISTRATIVO	III
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	III
AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	IVA
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	I
APONTADOR	II
ARMADOR	II
ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	IV
ASSISTENTE TÉCNICO EDUCACIONAL	IVB
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	II
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	III
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	III
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	III
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I
CALCETEIRO	II
CARPINTEIRO	II
CINEGRAFISTA	III
COLETOR DE LIXO	I
CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO	II
CONTROLADOR DE TERMINAL RODOVIÁRIO	II
COVEIRO	I
COZINHEIRA	II
DESENHISTA	IV
ELETRICISTA	II

ELETRICISTA DE VEICULOS	II
ENCANADOR	II
FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	III
FISCAL DE OBRAS	IV
FOTÓGRAFO	III
FUNILEIRO DE VEICULOS	II
GUIA TURISTICO	II
IMPRESSOR GRÁFICO	II
INSTRUTOR DE PANIFICAÇÃO	III
MARCENEIRO	II
MECANICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	III
MONITOR	II
MOTORISTA	III
MOTORISTA DE ÔNIBUS	IV
MOTORISTA DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA	IV
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	IV
OPERADOR DE ILUMINAÇÃO	II
OPERADOR DE SOM	II
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	II
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	IV
OPERADOR DE MÁQUINA DE PINTAR ASFALTO	II
PEDREIRO	II
PINTOR	II
PINTOR DE VEÍCULOS	II
SOLDADOR	II
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	IV
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	IV
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	IV
TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	IV
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	IV
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	IV
TÉCNICO MANUTENÇÃO DE EQUIP MÉDICO/ODONTOLÓGICOS	IV
TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO	IV
TÉCNICO DE TURISMO	IV
TELEFONISTA	II

TOPÓGRAFO	IV
VIGIA	I
VIGILANTE DA DENGUE	II

(Redação dada pela Lei Complementar nº 469/2016)

ANEXO X F (Declarado inconstitucional, conforme ADIN nº 2013.066417-2)

NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO

CARGO-AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL (Nomenclatura de Agente Público Municipal extinta pela Lei Complementar nº 469/2016)

CARGO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL		
CLASSE	NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA
I	1	Requisito Mínimo
	2	40 horas
	3	60 horas
	4	80 horas
II	1	Requisito Mínimo
	2	60 horas
	3	90 horas
	4	120 horas
III	1	Requisito Mínimo
	2	90 horas
	3	120 horas
	4	160 horas
IV	1	Requisito Mínimo
	2	120 horas
	3	160 horas
	4	200 horas
	5	250 horas
IV-A	1	Requisito Mínimo
	2	120 horas
	3	160 horas
	4	200 horas
	5	250 horas
IV-A	1	Requisito Mínimo
	2	120 horas
	3	160 horas
	4	200 horas
	5	250 horas
IV-B	1	Requisito Mínimo
	2	120 horas
	3	160 horas
	4	200 horas
	5	250 horas

(Redação dada pela Lei Complementar nº 416/2013)

~~(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 362/2011)~~

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 372/2011)

ANEXO XI F

NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR		
CLASSE	NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA
V		1 Requisito mínimo
		2 Curso de pós graduação de 180 horas com título de aperfeiçoamento
		3 Curso de pós graduação de 360 horas com título de especialização
		4 Dois cursos de pós graduação de 360 horas com título de especialização
		5 Três cursos de pós graduação de 360 horas com título de especialização ou curso de pós graduação com o título de mestrado
		6 Curso de pós graduação com título de doutorado

ANEXO XIII F

RELAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO E PADRÃO DE VENCIMENTO

POR CLASSE E NÍVEL DE CAPACITAÇÃO

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - ANOS -	PADRÃO DE VENCIMENTO POR CLASSE E NÍVEL DE CAPACITAÇÃO
	1
1	
2	
3	2
4	
5	3
6	
7	4
8	
9	5
10	
11	6
12	
13	7
14	
15	8
16	
17	9
18	
19	10
20	
21	11
22	
23	12
24	
25	13
26	
27	14
28	
29	15 a 20
30	
Mais de 30	

ANEXO XIV F ([Declarado inconstitucional, conforme ADIN nº 2013.066417-2](#))

PROGRESSÃO FUNCIONAL

CARGO	CLASSE	NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA
Agente Público Municipal	I	1	Requisito Mínimo
		2	40 horas
		3	60 horas
		4	80 horas
	II	1	Requisito Mínimo
		2	60 horas
		3	90 horas
		4	120 horas
	III	1	Requisito Mínimo
		2	90 horas
		3	120 horas
		4	160 horas
	IV	1	Requisito Mínimo
		2	120 horas
		3	160 horas
		4	200 horas
5		250 horas	
IV-A	1	Requisito Mínimo	
	2	120 horas	
	3	160 horas	
	4	200 horas	
	5	250 horas	
IV-A	1	Requisito Mínimo	
	2	120 horas	
	3	160 horas	
	4	200 horas	
	5	250 horas	
IV-B	1	Requisito Mínimo	
	2	120 horas	
	3	160 horas	
	4	200 horas	
	5	250 horas	
Cargos de Nível Superior	V	1	Requisito mínimo
		2	Curso de pós graduação de 180 horas com título de aperfeiçoamento
		3	Curso de pós graduação de 360 horas com título de especialização
		4	Dois cursos de pós graduação de 360 horas com título de especialização
		5	Três cursos de pós graduação de 360 horas com título de especialização ou curso de pós graduação com o título de mestrado
		6	Curso de pós graduação com título de doutorado

(Redação dada pela Lei Complementar nº 416/2013)

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 362/2011)

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 372/2011)

ANEXO XV F

INCENTIVO A TITULAÇÃO

Classe	Nível de escolaridade superior ao requisito mínimo da classe	Percentuais de Incentivo	
		Correlação direta com a área de conhecimento	Correlação indireta com a área de conhecimento
I	Ensino fundamental completo	04	00
	Ensino médio completo	08	00
	Ensino médio profissionalizante ou técnico completo ou título de educação formal de maior grau	12	08
II	Ensino médio completo	04	
	Ensino médio profissionalizante ou curso técnico completo	08	04
	Curso superior completo	12	08
III	Ensino médio com curso técnico completo	04	02
	Curso superior completo	08	04
	Curso de Aperfeiçoamento ou especialização	12	08
IV	Curso superior completo	04	02
	Curso de Aperfeiçoamento ou especialização	08	04
	Curso de especialização em nível de mestrado	12	08
IV-A	Curso superior completo	04	02
	Curso de Aperfeiçoamento ou especialização	08	04
	Curso de especialização em nível de mestrado	12	08
IV-A	Curso superior completo	04	02
	Curso de Aperfeiçoamento ou especialização	08	04
	Curso de especialização em nível de mestrado	12	08
IV-B	Curso superior completo	04	02
	Curso de Aperfeiçoamento ou especialização	08	04
	Curso de especialização em nível de mestrado	12	08
V	Curso de aperfeiçoamento		02

(Redação dada pela Lei Complementar nº 416/2013)

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 362/2011)

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 372/2011)

Curso de especialização de 360 horas	04
Dois cursos de especialização de 360 horas cada	08
Três cursos de especialização de 360 horas cada	10
Mestrado	12
Doutorado	16